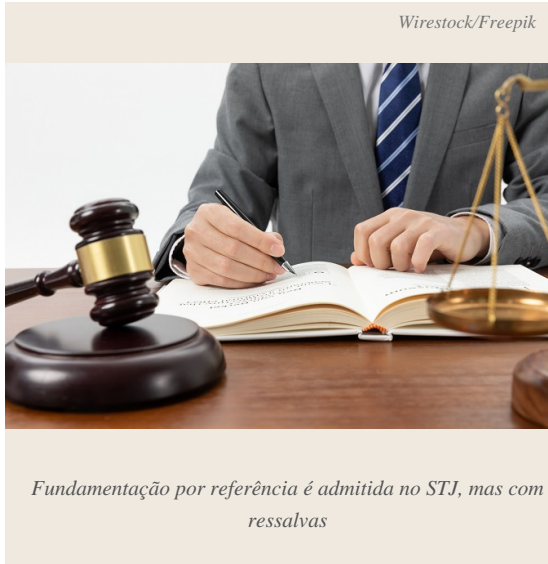


STJ julga validade da fundamentação por referência como razão de decidir

13/02/2025

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu fixar tese vinculante sobre a validade da fundamentação por referência (fundamentação *per relationem*) como razão de decidir pelo magistrado.



Nesse tipo de fundamentação, o juiz reproduz as motivações contidas em uma decisão judicial anterior e as adota como sua. Por vezes, ela é usada para aderir às alegações feitas pelo Ministério Público também.

O STJ vai avaliar se essa prática é causa de nulidade conforme previsto no artigo 489, parágrafo 1º, do **Código de Processo Civil**, que lista as hipóteses em que uma decisão não pode ser considerada fundamentada.

Entre elas, está a reprodução de atos normativos sem explicar sua relação com a causa, a invocação de motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão e conceitos jurídicos indeterminados sem justificativa concreta.

Entre os recursos selecionados para definição da tese, há casos em que a fundamentação *per relationem* consistiu na transcrição *ipsis litteris* (tal como está inscrito) da sentença de improcedência.

O relator do tema, submetido ao rito dos repetitivos, é o ministro Luis Felipe Salomão. Houve a determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em REsp que tratem do tema e que estejam em trâmite nos tribunais de segundo grau ou no próprio STJ.

‘Copia e cola’

A jurisprudência do STJ há muito admite o uso da fundamentação por referência, mas o alcance tem variado de acordo com as especificidades do caso.

Como já mostrou a revista eletrônica **Consultor Jurídico**, há hipóteses em que **se dispensa que o juiz acrescente motivação própria**, enquanto em **outras oportunidades** ministros entenderam que **isso era necessário**.

Há casos em que, devido à gravidade do que está em discussão, a fundamentação *per relationem* é tomada como insuficiente — **hipóteses de quebra de sigilo fiscal**, por exemplo, analisadas nas turmas criminais.

Foi dessa forma que a **5ª Turma do STJ anulou, em 2021, as quebras de sigilo** na investigação do caso de suspeita de “rachadinha” na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj) envolvendo o hoje senador Flávio Bolsonaro.

Em certos casos, esse tipo de fundamentação é definido como “**copia e cola**”, sendo alvo de extensas críticas. Aconteceu com a **juíza federal Gabriela Hardt**, que adotou integralmente a manifestação do Ministério Público Federal em casos da “lava jato” de Curitiba, inclusive sem indicação da fonte.

O prazo regimental para julgamento de recursos submetidos ao rito dos repetitivos no STJ é de um ano.

Clique aqui para ler o acórdão de afetação

REsp 2.148.059

REsp 2.148.580

REsp 2.150.218

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-13/stj-julga-validade-da-fundamentacao-por-referencia-como-razao-de-decidir-2/>